



EDITAL N.º 229/2024

Publicitação dos Elementos Instrutórios para emissão de parecer no âmbito da Carta de Perigosidade referentes a Operações Urbanísticas

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, faz público que para os efeitos do disposto nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que os processos urbanísticos sujeitos a parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) no âmbito da **Carta de Perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios** devem ser **instruídos** com as peças escritas e desenhadas indicadas no Anexo I ao presente Edital, além dos elementos instrutórios exigidos nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

Lagos, 03 de julho de 2024

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS

1. Identificação do requerente;
2. Enquadramento legal da pretensão nos termos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
3. Documentos cadastrais do/s prédio/s onde se implantam as edificações (caderneta predial e certidão da conservatória do registo predial);
4. Licença de Construção das edificações existentes ou certificação da câmara municipal como à data da construção não era exigível licenciamento, quando aplicável;
5. Planta de localização (escala que permita identificar o/s prédio/s);
6. Planta de implantação de todas as edificações existentes e propostas, com a representação da área do/s prédio/s, indicação dos afastamentos às extremas e representação da respetiva faixa de gestão de combustível;
7. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural, à escala de maior detalhe da planta de localização;
8. Extrato da cartografia de ocupação do solo, à escala de maior detalhe da planta de localização;
9. Outros elementos escritos ou desenhados tidos como relevantes pelo requerente para apreciação da pretensão, nomeadamente registo fotográfico atual do prédio e/ou edificação a intervencionar e área envolvente.

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS - **Condicionamento em "Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança"**

Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística pretendida, indicando a classe de Perigosidade de Incêndio Rural e a categoria da Carta de Ocupação do Solo, e demonstrando o cumprimento das disposições aplicáveis à pretensão, nomeadamente:

Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal

- a) O fim ou utilização a que a operação urbanística se destina;
- b) A demonstração de ausência de alternativa de localização ou realocação fora das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança;
- c) O documento comprovativo ou a declaração de que o edifício se destina a habitação própria permanente, quando aplicável;
- d) O documento comprovativo do reconhecimento de interesse municipal da operação urbanística, quando aplicável;

- e) A apresentação das medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar, incluindo a justificação do cumprimento das disposições legais aplicáveis a observar relativamente à faixa de gestão de combustível;
- f) A apresentação das medidas a adotar com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- g) A apresentação de medidas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, incluindo o parecer da entidade competente.

Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos


- a) O tipo de operação urbanística face às definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- b) O fim ou utilização a que a operação urbanística se destina;
- c) O documento comprovativo do reconhecimento de interesse municipal da operação urbanística;
- d) A demonstração de ausência de alternativa de localização ou realocação fora das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança;
- e) A apresentação das medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar, incluindo a justificação do cumprimento das disposições legais aplicáveis a observar relativamente à faixa de gestão de combustível;
- f) A apresentação de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos;
- g) A apresentação de medidas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, incluindo o parecer da entidade competente;
- h) A demonstração de inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS – Condicionamento Fora das “Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança”

Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística pretendida, indicando a classe de Perigosidade de Incêndio Rural e a categoria da Carta de Ocupação do Solo, e demonstrando o cumprimento das disposições aplicáveis à pretensão, nomeadamente:

Obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais

- a) O tipo de operação urbanística face às definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- b) O fim ou utilização a que a operação urbanística se destina;

- 
- c) A demonstração da adoção da faixa de gestão de combustível em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
 - d) A apresentação de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos;
 - e) A apresentação de medidas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, incluindo o parecer da entidade competente.

Obras de reconstrução de edifícios

- a) O tipo de operação urbanística face às definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- b) O fim ou utilização a que a operação urbanística se destina;
- c) A apresentação de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos;
- d) A apresentação de medidas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, incluindo o parecer da entidade competente.

Obras de ampliação de edifícios em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados a atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, e dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, quando solicitado a redução da faixa de gestão de combustível para 10 metros.

- a) O tipo de operação urbanística face às definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- b) O fim ou utilização a que a operação urbanística se destina;
- c) A análise de risco por técnico habilitado;
- d) A apresentação de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos;
- e) A apresentação de medidas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, incluindo o parecer da entidade competente.